



**Parecer Técnico n.º 10 de 2019**  
Projeto de Reforma do Edifício-Sede  
do TRT da 16ª Região (MA)

**Processo:** CSJT-AvOb-5203-54.2019.5.90.0000

**Órgão:** Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

**Cidade sede:** São Luís (MA)

**Gestores Responsáveis:** Solange Cristina Passos de Castro Cordeiro  
(Presidente)

Celson de Jesus Moreira Costa (Diretor-Geral)

**outubro/2019**

## SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO .....	3
2.	ANÁLISE .....	8
2.1.	Verificação do planejamento .....	8
2.1.1.	Plano Plurianual de Obras e Aquisição de Imóveis	8
2.1.2.	Planilha de Avaliação Técnica .....	8
2.1.3.	Ação Orçamentária Específica .....	10
2.1.4.	Plano de Fiscalização .....	11
2.1.5.	Projeto encaminhado x intervenções apontadas no Relatório de Inspeção .....	11
2.2.	Verificação da regularidade do terreno .....	21
2.3.	Verificação da viabilidade do empreendimento .....	23
2.4.	Verificação da elaboração e aprovação dos projetos ...	24
2.5.	Verificação da elaboração das planilhas orçamentárias	25
2.5.1.	Existência de ART ou RRT .....	25
2.5.2.	Detalhamento da composição do BDI .....	26
2.5.3.	Compatibilidade das composições com o SINAPI ...	27
2.5.4.	Curva ABC .....	28
2.6.	Verificação da razoabilidade de custos .....	29
2.7.	Verificação da divulgação das informações .....	30
2.8.	Verificação da adequação aos referenciais de área ....	30
2.9.	Verificação do parecer da unidade de controle interno	33
2.10.	Verificação do parecer técnico da SEOFI .....	33
3.	CONCLUSÃO .....	35
4.	PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO .....	37



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## 1. INTRODUÇÃO

Cuida-se de parecer técnico que visa opinar se o projeto de Reforma do Edifício-Sede do TRT da 16ª Região (MA) atende aos critérios da Resolução CSJT n.º 70/2010.

Inicialmente, o Tribunal Regional solicitou à Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho o aporte orçamentário de R\$ 7.601.485,00, mediante o Ofício n.º 75/2018/GP, de 26/2/2018, a fim de viabilizar a realização, em caráter emergencial, de serviços de engenharia para a manutenção dos prédios Sede e do Fórum Astolfo Serra.

Em sequência, no dia 27/2/2018, requereu, por meio do Ofício n.º 99/2018/GP, a realização de avaliação técnica no Prédio-Sede do Tribunal Regional, apontando a existência de grau de risco crítico na edificação.

Diante disso, o Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho acolheu a solicitação do Ofício n.º 99/2018/GP e esta Coordenadoria de Controle e Auditoria realizou inspeção *in loco* no Edifício-sede do TRT da 16ª Região, no período de 19 a 21 de março de 2018.

Concluiu-se, na inspeção, que a edificação estava em estado precário de conservação, decorrente de manutenção deficitária, a necessitar de intervenções em toda a edificação.

Assim, o Presidente do CSJT recomendou, no Ofício CSJT.SG.CCAUD n.º 018/2018, que o Tribunal Regional adotasse algumas ações, em face das conclusões constantes do Relatório de Inspeção, quais sejam:

1. De forma imediata, elaborar e implantar sinalização e iluminação básica emergencial, realizar manutenção corretiva das portas corta-fogo e promover a funcionalidade das caixas de hidrante



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

e extintores, enquanto não seja executado e aprovado o projeto integral de prevenção e combate a incêndio;

2. elaborar a Planilha de Avaliação Técnica, nos moldes do art. 5º da Resolução CSJT n.º 70/2010, para a aferição do indicador de prioridade de cada obra;

3. revisar e atualizar o seu Plano Plurianual de Obras, a partir do levantamento das suas necessidades e dos seus objetivos estratégicos, observando-se as seguintes diretrizes:

3.1. atentar-se para a elaboração de Plano Plurianuais de Obras que compreendam mais de um exercício financeiro, preferencialmente alinhados ao Plano Plurianual da União; e

3.2. abster-se de desmembrar as obras no Plano Plurianual de Obras, estabelecendo um indicador distinto e sequencial para cada obra, mesmo que o Tribunal Regional opte por licitar em etapas;

4. submeter o Plano Plurianual de Obra à aprovação do seu Pleno;

5. elaborar projetos de reforma geral de alteração de fachada, acessibilidade, modernização das instalações elétricas, prevenção e combate a incêndio, e climatização, segundo as normas e legislação pertinentes; e

6. submeter os projetos à avaliação do CSJT, conforme art. 8º da Resolução CSJT n.º 70, de 24/09/2010.

Contudo, o Tribunal Regional se manteve inerte quanto às recomendações contidas no Ofício CSJT.SG.CCAUD n.º 018/2018, até que, em 8/3/2019, esta Coordenadoria solicitou aos Tribunais Regionais, por meio das RDIs n.ºs 44 a 67/2019, a relação de projetos aprovados pelo CSJT e que ainda não haviam sido concluídos, sendo a RDI n.º 59/2019 direcionada ao TRT da 16ª Região.

Apesar de o TRT da 16ª Região não possuir, à época, projetos aprovados pelo CSJT, ele informou no Ofício n.º 097/2019/DG/TRT 16ª Região, de 15/3/2019, que recebeu "parte dos projetos complementares da reforma do edifício-sede, relativos às obras do andar térreo, parte dos projetos complementares da reforma do prédio-sede, relativos às obras



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

do andar térreo, assim como os de refrigeração, instalações elétricas, hidrossanitárias e parte da acessibilidade de todo prédio, remetemos, nesta oportunidade, tais projetos para a devida análise, aprovação e inclusão no quadro a ser validado".

Considerando a intenção do Tribunal Regional de encaminhar o projeto para análise, requereu-se, por meio da RDI CCAUD n.º 88/2019, de 20/3/2019, que encaminhasse, assim que concluídos os projetos, os documentos e informações necessários à análise, quais sejam:

1. "FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS PARA FINS DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS PELO CSJT" preenchido e assinado;
2. Projeto "**completo**" de reforma geral de alteração de fachada, acessibilidade, modernização das instalações elétricas, prevenção e combate a incêndio, e climatização, segundo as normas e legislação pertinentes, em formato "dwg";
3. Plano de fiscalização para execução do projeto;
4. Lei ou decreto de doação do terreno, se for o caso;
5. Termo de Entrega da SPU;
6. Registro no Cartório de Registro de Imóveis;
7. Estudo de Viabilidade técnico-econômico-ambiental;
8. Parecer quanto à viabilidade orçamentário-financeira;
9. Relatório de Sondagem, se for o caso;
10. Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC);
11. Aprovação dos projetos pela Prefeitura Municipal ou protocolo da solicitação;
12. Aprovação dos projetos pelo Corpo de Bombeiros ou protocolo da solicitação;
13. Aprovação dos projetos pelas Concessionárias, se for o caso;
14. Alvará de reforma expedido pela Prefeitura Municipal, se for o caso;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

15. Planilhas orçamentárias, sintética e analítica, contendo todas as fontes de pesquisa/referência em formato "xls";
16. Detalhamento das composições;
17. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de elaboração da planilha orçamentária;
18. Estudo elaborado pelo TRT para escolha do regime de incidência das contribuições previdenciárias;
19. Pesquisas de mercado contendo no mínimo três cotações de fornecedores distintos;
20. Curva "ABC" em formato "xls";
21. Detalhamento dos encargos sociais;
22. Detalhamento do Bônus de Despesas Indiretas (BDI);
23. Detalhamento do Bônus de Despesas Indiretas (BDI) diferenciado;
24. Legislação tributária municipal;
25. Parecer da Unidade de Controle Interno.

Em resposta, o Tribunal Regional encaminhou à Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD/CSJT) o Ofício DG n.º 172/2019, de 5/6/2019, contendo documentação relativa apenas à reforma do andar térreo do Edifício-Sede.

Como a documentação encaminhada era insuficiente para a análise, requisitaram-se ao Tribunal Regional documentos e informações complementares, por meio da RDI CCAUD n.º 121/2019, de 26/6/2019.

Em 12/7/2019, por meio do Ofício DG n.º 211/2019, o Tribunal Regional solicitou a prorrogação do prazo, até 9/8/2019, para responder à RDI CCAUD n.º 121/2019.

Por fim, em 13/8/2019, O Tribunal encaminhou resposta à RDI CCAUD n.º 121/2019, por meio do Ofício DG n.º 230/2019.

Ressalta-se que o artigo 10 da Resolução CSJT n.º 70/2010 atribuiu competências a esta Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD/CSJT) e à Secretaria de Orçamento e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Finanças (SEOFI/CSJT) para subsidiar as decisões do Plenário do CSJT quanto ao projeto:

**Resolução CSJT n.º 70/2010**

Art. 10. Para subsidiar as decisões do Plenário do CSJT, a Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD/CSJT) e a Secretaria de Orçamento e Finanças (SEOFI/CSJT) emitirão pareceres técnicos quanto à adequação de cada obra ou aquisição à presente Resolução e às demais disposições constitucionais e legais aplicáveis, observando o seguinte:

§ 1º O parecer técnico da CCAUD/CSJT considerará o Planejamento Estratégico da Justiça do Trabalho de 1º e 2º Graus, o sistema de priorização adotado pelo Tribunal, os atributos de exequibilidade do projeto, o atendimento ou não das diretrizes e dos referenciais de área e custo, bem como a adequação aos sistemas oficiais de custos, além de outros aspectos técnicos julgados pertinentes em cada obra ou imóvel a ser adquirido.

§ 2º O parecer técnico da SEOFI/CSJT abordará a capacidade orçamentária e financeira da Justiça do Trabalho para a execução da obra ou aquisição do imóvel, considerando a previsão de fonte de recursos e o atendimento ao limite de despesas primárias, instituídos pela Emenda Constitucional nº 95/2016, até a conclusão dos projetos constantes do Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis da Justiça do Trabalho - PPOAI-JT.

A partir da documentação apresentada pelo Tribunal Regional e do parecer técnico da SEOFI/CSJT, elaborou-se o presente parecer, com base na Resolução CSJT n.º 70/2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Decreto n.º 7.983/2013 e normativos correlatos, abordando os seguintes aspectos:

- ✓ Planejamento;
- ✓ Regularidade do terreno;
- ✓ Viabilidade do empreendimento;
- ✓ Elaboração e aprovação dos projetos;
- ✓ Elaboração das planilhas orçamentárias;
- ✓ Razoabilidade de custos;
- ✓ Adequação aos referenciais de área;
- ✓ Divulgação das informações;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- ✓ Parecer da Unidade de Controle Interno;
- ✓ Resultado do parecer técnico da SEOFI.

**Tabela 1** - Recursos fiscalizados

PROJETO	VALOR DO ORÇAMENTO (R\$) (A)	DATA DO ORÇAMENTO	ÁREA A SER REFORMADA (m <sup>2</sup> ) (B)	ÁREA EQUIVALENTE (m <sup>2</sup> ) (C)	CUSTO POR m <sup>2</sup> (AxC)
Reforma do Edifício-Sede do TRT da 16 <sup>a</sup> Região	2.142.649,06	mar-19	1.217,21	1.525,78	1.404,29

## 2. ANÁLISE

### 2.1. Verificação do planejamento

#### 2.1.1. Plano Plurianual de Obras e Aquisição de Imóveis

O artigo 2º da Resolução CSJT n.º 70/2010 define Plano Plurianual de Obras como "documento aprovado pelo Pleno ou Órgão Especial do Tribunal que relaciona as obras necessárias à prestação jurisdicional, agrupadas pelo porte da obra, em ordem de prioridade".

Nesse contexto, o Tribunal Regional apresentou o seu Plano Plurianual de Obras e Aquisição de Imóveis para o período de 2018 a 2022, aprovado pelo Tribunal Pleno em 4/10/2018, nos termos da Resolução n.º 167/2018.

#### 2.1.2. Planilha de Avaliação Técnica

A Planilha de Avaliação Técnica serve de base para a confecção do Plano Plurianual de Obras e Aquisição de Imóveis e deve ser elaborada pelo Tribunal Regional de forma a aferir pontuações relacionadas a atributos do projeto em questão.

O artigo 5º da Resolução CSJT n.º 70/2010 apresenta os critérios obrigatórios exigidos para a elaboração da Planilha de Avaliação Técnica, sob os seguintes termos:





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**Resolução CSJT n.º 70/2010**

Art. 5º A Planilha de Avaliação Técnica conterà, obrigatoriamente, os seguintes critérios de avaliação, distribuídos nos dois conjuntos:

I - Conjunto 1 - são critérios de avaliação da estrutura física e funcional do imóvel atualmente ocupado, mediante pontuação da situação:

- a) Da solidez das fundações e estruturas de concreto armado e protendido;
- b) Do piso, da alvenaria, do acabamento, das esquadrias e da cobertura;
- c) Das instalações elétricas, de ar condicionado, exaustão e ventilação, de telecomunicações, de aterramentos, de proteção contra descargas elétricas atmosféricas, de transporte vertical, de gás, de voz, de dados e congêneres;
- d) Das instalações hidrossanitárias;
- e) Da segurança (guaritas, grades, gradil, alarme, escadas de fuga, prevenção e combate a incêndio e congêneres);
- f) Das condições de ergonomia, higiene e salubridade;
- g) Da potencialidade de patologias da edificação (em função de sua idade e/ou do estado de conservação);
- h) Da funcionalidade (setorização e articulação dos espaços);
- i) Da acessibilidade, da localização, da interligação com os meios de transporte públicos e da disponibilidade de estacionamento;

II - Conjunto 2 - são critérios voltados à análise da adequação do imóvel à prestação jurisdicional, mediante a pontuação:

- a) Da alteração da estrutura administrativa do Tribunal, como a criação de novas varas, o aumento do número de magistrados e servidores e a ampliação de competências;
- b) Da movimentação processual ao longo dos anos e a sua projeção para os próximos;
- c) Da demanda da população atendida e o desenvolvimento econômico-social da região jurisdicionada;
- d) Da política estratégica do Tribunal de substituição do uso de imóveis locados ou cedidos por próprios, com ênfase na adequação à prestação jurisdicional;
- e) Da política estratégica do Tribunal de concentração ou dispersão de sua estrutura física em dada região;
- f) Da disponibilidade do espaço atual em relação aos referenciais de área indicados pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
- g) Da adoção de novas tecnologias (informática, eficiência energética, geração distribuída com fontes renováveis de energia, diretrizes de sustentabilidade, entre outras).



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em relação ao Conjunto 1, as avaliações do Tribunal Regional contemplam a cobertura, acabamentos, instalações elétricas, instalações de telecomunicação, instalações hidráulicas, sistemas de segurança, condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho, acessibilidade, potencialidade de patologias da edificação e funcionalidade.

Esse conjunto de avaliações cercou todos os critérios exigidos pela aludida resolução.

No tocante ao 2º conjunto de critérios, que diz respeito à análise da adequação do imóvel à prestação jurisdicional, o Tribunal Regional encaminhou tabela contendo os resultados obtidos, mediante os seguintes critérios: obra decorre de alteração na estrutura administrativa, movimentação processual, demanda da população, política de não locação de imóveis, política de concentração de imóveis, espaço atual e novas tecnologias.

Tais avaliações técnicas resultaram no Sistema de Priorização de Obras do Tribunal Regional, que inclui o **projeto de Reforma do Edifício-Sede do TRT da 16ª Região na 2ª posição.**

### **2.1.3. Ação Orçamentária Específica**

O projeto de Reforma do Edifício-Sede do TRT da 16ª Região não constitui ação orçamentária específica na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, exigência presente no § 5º do artigo 7º da Resolução CSJT n.º 70/2010.

#### **Resolução CSJT n.º 70/2010**

§ 5º Os projetos e aquisições cujo valor supere o limite do Grupo 1 deverão constituir ação específica na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A necessidade de ação orçamentária específica decorre do fato de o valor previsto para a reforma (R\$ 2.142.649,06) superar o limite estabelecido no inciso I do artigo 6º da mesma resolução, no caso, obras do Grupo 1 (até R\$ 1.320.000,00).

A ausência de ação orçamentária específica para projetos dessa magnitude prejudica tanto o acompanhamento orçamentário efetivo dos recursos a serem executados, quanto o devido controle social das despesas realizadas com a obra.

#### **2.1.4. Plano de Fiscalização**

O Tribunal Regional encaminhou o Manual de Fiscalização de Contratos, de julho de 2016, que foi instituído por meio do Ato Regulamentar GP n.º 9/2016 para direcionar as boas práticas na fiscalização de contratos.

Mediante a Portaria DG n.º 866/2018, o Diretor-Geral designou os seguintes servidores para as atribuições de "Fiscais de Contratos":

- Jacer de Abreu Ribeiro Neto (Fiscal);
- Manoel Ricardo Beckman de Jesus (Substituto);
- Nikole Melo de Mendonça (Fiscal);
- Andréa Saldanha Abdalla Moraes e Silva (Substituta).

#### **2.1.5. Projeto encaminhado x Inspeção *in loco***

Em decorrência da inspeção técnica realizada nos edifícios-sede do TRT da 16ª Região, nos dias 19 a 21 de março de 2018, o Presidente do CSJT recomendou ao Tribunal Regional



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

que fossem adotadas algumas ações, mediante o Ofício CSJT.SG.CCAUD N° 018/2018, nos termos descritos no item 1 deste parecer.

Analizam-se, a seguir, as providências adotadas pelo Tribunal Regional para cada recomendação:

**Recomendação n.º 1 (Ofício CSJT.SG.CCAUD n.º 018/2018)**

1. de forma imediata, elaborar e implantar sinalização e iluminação básica emergencial, realizar manutenção corretiva das portas corta-fogo e promover a funcionalidade das caixas de hidrante e extintores, enquanto não seja executado e aprovado o projeto integral de prevenção e combate a incêndio;

Por meio do Ofício CSJT.SG.CCAUD n.º 007/2019, de 18/2/2019, o Ministro Presidente do CSJT requereu ao Tribunal Regional o encaminhamento de dados e informações, no prazo de 15 dias, quanto ao cumprimento do item supracitado.

Diante da ausência do encaminhamento de documentação comprobatória, conclui-se que não foram adotadas providências por parte do TRT em relação a este item.

**Recomendações n.ºs 2 a 4 (Ofício CSJT.SG.CCAUD n.º 018/2018)**

2. elaborar a Planilha de Avaliação Técnica, nos moldes do art. 5º da Resolução CSJT n.º 70/2010, para a aferição do indicador de prioridade de cada obra;

3. revisar e atualizar o seu Plano Plurianual de Obras, a partir do levantamento das suas necessidades e dos seus objetivos estratégicos, observando-se as seguintes diretrizes:

3.1. atentar-se para a elaboração de Plano Plurianuais de Obras que compreendam mais de um



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

exercício financeiro, preferencialmente alinhados ao Plano Plurianual da União; e

3.2. abster-se de desmembrar as obras no Plano Plurianual de Obras, estabelecendo um indicador distinto e sequencial para cada obra, mesmo que o Tribunal Regional opte por licitar em etapas.

4. submeter o Plano Plurianual de Obra à aprovação do seu Pleno;

Verificou-se, por ocasião do envio do Ofício CSJT.SG.CCAUD n.º 007/2019, de 18/2/2019, que o Tribunal Regional havia adotado as providências constantes dos itens 2 a 4, conforme documentação encaminhada em anexo ao Ofício n.º 443/2018/GP, de 23/10/2018.

Por meio do Ofício n.º 443/2018/GP, o Tribunal Regional encaminhou Planilha de Avaliação Técnica (Anexo 3), nos moldes do artigo 5º da Resolução CSJT n.º 70/2010; Plano Plurianual de Obras do TRT da 16º Região 2018-2022 (Anexo 2), contendo as obras com suas respectivas ordens de prioridade; e Resolução n.º 167, de 4/10/2018, que contém a aprovação do Plano Plurianual de Obras pelo Tribunal Pleno.

**Recomendação n.º 5 (Ofício CSJT.SG.CCAUD n.º 018/2018)**

5. elaborar projetos de reforma geral de alteração de fachada, acessibilidade, modernização das instalações elétricas, prevenção e combate a incêndio, e climatização, segundo as normas e legislação pertinentes; e

Por meio da RDI CCAUD n.º 121/2019, de 26/6/2019, inquiriu-se ao Tribunal Regional quais procedimentos foram adotados em relação às falhas supracitadas.

A resposta encaminhada pelo Tribunal Regional, contida no PA n.º 2073/2019, não apresenta a documentação comprobatória quanto às providências relacionadas à



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Recomendação n.º 5, também abordada no Ofício CSJT.SG.CCAUD n.º 007/2019.

Comparam-se, a seguir, os serviços contidos no projeto ora analisado com os serviços necessários à correção das patologias cuja situação foi classificada com gravidade média ou alta no Relatório de Inspeção, quais sejam:

- 1) Instalações de prevenção e combate a incêndio - Elaborar projeto geral de prevenção e combate a incêndio, em obediência à legislação vigente e normas pertinentes para aprovação no Corpo de Bombeiros local. Elaborar e implantar, de forma imediata, sinalização e iluminação básica emergencial, realizar manutenção corretiva de portas corta-fogo e promover a funcionalidade das caixas de hidrante e extintores, enquanto não seja executado e aprovado o projeto integral;
- 2) Instalações elétricas - Elaborar projeto geral de modernização das instalações elétricas buscando o atendimento às normas vigentes. Realizar manutenção corretiva, com a maior urgência, onde forem verificados os maiores riscos de curto circuito, principalmente na alimentação dos equipamentos de ar condicionados instalados ao tempo, verificando o isolamento e proteção corretos dos cabeamentos;
- 3) Climatização - Elaborar projeto geral de modernização das instalações de ar condicionado. Realizar manutenção corretiva na instalação elétrica dos aparelhos tipo Split, principalmente onde forem verificados os maiores



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

riscos de curto circuito, complementar e melhorar o isolamento das tubulações frigoríferas e fixar as tubulações de dreno no encaminhamento correto, evitando acúmulo de água em lugares inapropriados;

- 4) Fachada - Elaborar projeto executivo de arquitetura para correção ou alteração da fachada. Realizar manutenção corretiva com avaliação e testes com relação à estabilidade e estanqueidade da pele de vidro;
- 5) Acessibilidade - Elaborar projeto geral de acessibilidade, conforme NBR 9050/2015.

Ressalta-se que a equipe de inspeção classificou, em seu relatório, cada intervenção necessária pela gravidade da situação (alta, média ou baixa), a fim de orientar o Tribunal Regional quanto à prioridade de suas ações.

**Projetos de reforma geral de alteração da fachada:**

Constam, da planilha orçamentária encaminhada pelo Tribunal Regional, os serviços "pele de vidro com sistema structural glazing", item 5.6, e "fornecimento e execução de painel de ACM nano", item 5.7.

Segundo a planilha, estimou-se uma área da pele de vidro de 372,5 m<sup>2</sup>, frente a 977,12 m<sup>2</sup> de área de fachada hoje existente no imóvel, segundo projeto constante do banco de projetos da CCAUD.

**Tabela 2 - Área da pele de vidro**

Pele de vidro	Área (m <sup>2</sup> )
Fachada do Edifício-Sede atualmente	977,12
Projeto de reforma da fachada	372,5
Diferença percentual	-61,88%



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Ou seja, a área da pele de vidro a ser reformada é menor em 61,88% em relação a toda a área de pele de vidro existente no Edifício-Sede.

Apontou-se, no Relatório de Inspeção, a "necessidade de intervenção generalizada envolvendo a execução de uma reforma de grande vulto", entre outras patologias, classificando a situação da fachada como de alta gravidade.

Diante do exposto, evidencia-se que a intervenção proposta para a fachada é superficial em relação à gravidade existente no Edifício-Sede.

**Projetos de acessibilidade:**

Apontou-se, no Relatório de Inspeção, que o Edifício-Sede do TRT não é acessível, não atendendo aos critérios e parâmetros técnicos para adaptação de edificações às condições de acessibilidade.

O Tribunal Regional não encaminhou projeto de acessibilidade e não há evidências de que o aludido projeto está contemplado nesta reforma.

**Projeto de modernização das instalações elétricas:**

Consta, da planilha orçamentária, o item 8.1 (Instalações Elétricas), que compreende serviços como eletrodutos, interruptores, tomadas, cabos de cobre, disjuntores, luminárias, quadros de distribuição de energia e condutores.

A fim de avaliar o grau de intervenção do projeto de instalações elétricas, compara-se, abaixo, o quantitativo de alguns serviços presentes na reforma de outro projeto aprovado





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

pelo CSJT, com área semelhante à área do imóvel do Edifício-Sede do TRT 16<sup>a</sup> Região:

**Tabela 3 - Comparativo de serviços da instalação elétrica**

Descrição		Quantitativo			
Projeto	Área do imóvel (m <sup>2</sup> )	Eletroduto (m)	Condutele (un.)	Cabo de cobre (m)	Tomada (un.)
Reforma do Fórum Trabalhista de Curitiba	5.462,20	2.461,00	869,00	53.514,00	2.572,00
<b>Reforma do Edifício-Sede do TRT da 16<sup>a</sup> Região</b>	<b>6.167,30</b>	<b>975,40</b>	<b>156,00</b>	<b>6.223,10</b>	<b>66,00</b>
Diferença percentual	12,91%	-60,37%	-82,05%	-88,37%	-97,43%

Da análise da tabela acima, evidencia-se que o projeto de instalações elétricas da reforma do Edifício-Sede do TRT da 16<sup>a</sup> Região não compreende a modernização das instalações de todo o imóvel.

**Projeto de prevenção e combate a incêndio:**

As Instalações de Combate a Incêndio do Edifício-Sede do Tribunal Regional foram avaliadas com alta gravidade, por ocasião da inspeção técnica, diante de uma série de inconsistências encontradas relativas à rede de hidrantes, aos extintores de incêndio e à rota de fuga e sinalização de emergência.

**Não existem serviços relativos à prevenção e combate a incêndio na planilha orçamentária da reforma analisada,** nem foram encaminhados projetos de prevenção e combate a incêndio pelo Tribunal Regional.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**Projeto de climatização:**

A planilha orçamentária encaminhada pelo Tribunal Regional contém os serviços "Climatização", item 9, "Equipamentos - Sistema VRV", item 15.1, e "Evaporador 220V/Monofásico", item 15.2.

Observa-se que o projeto de climatização encaminhado compreende apenas a modernização das instalações do pavimento térreo, o que se demonstra superficial dado o grau de intervenção necessário a toda a edificação.

**Outros serviços:**

Verifica-se, na planilha orçamentária da reforma, a existência de alguns serviços não relacionados diretamente à correção das patologias do Edifício-Sede apontadas no Relatório de Inspeção.

A tabela abaixo ilustra esses serviços:

**Tabela 4 - Serviços não relacionados diretamente a correção das patologias**

Serviços	Valor (R\$)
Divisórias, paredes e painéis (item 4)	56.500,38
Pavimentação (item 6)	319.224,76
Esquadrias, peitoris e ferragens (item 11)	33.302,52
Pintura (item 12)	16.806,85
<b>Total</b>	<b>425.834,51</b>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**Recomendação n.º 6** (Ofício CSJT.SG.CCAUD n.º

**018/2018)**

6. submeter os projetos à avaliação do CSJT, conforme art. 8º da Resolução CSJT n.º 70, de 24/09/2010.

O Tribunal Regional encaminhou o projeto sob análise para apreciação do CSJT em 13/8/2019, por meio do meio do Ofício DG n.º 230/2019.

Contudo, ao analisar as providências adotadas pelo Tribunal Regional quanto à Recomendação n.º 5 do Ofício CSJT.SG.CCAUD N° 018/2018, verificou-se que o projeto enviado ao CSJT não contemplou as intervenções necessárias à recuperação do estado precário de conservação do Edifício-sede do TRT da 16ª Região.

Além disso, observa-se que o escopo do projeto sob análise priorizou o pavimento térreo da edificação em detrimento dos demais.

### **Conclusão da verificação do planejamento**

Item parcialmente cumprido.

### **Evidências**

- Plano Plurianual de Obras 2018-2022;
- Resolução n.º 167/2018;
- Planilha de Avaliação Técnica;
- Pesquisas SIAFI ou Painel do Orçamento Federal;
- Manual de Fiscalização de Contratos;
- Ato Regulamentar GP N° 9/2016;
- Portaria DG N° 866/2018;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Relatório de Inspeção;
- Planilha Orçamentária;
- Ofício n.º 99/2018/GP;
- PA 2073/2019;
- Ofício CSJT.SG.CCAUD n.º 007/2019;
- Ofício CSJT.SG.CCAUD n.º 018/2018;
- Ofício n.º 443/2018/GP e anexos;
- Relatório Técnico de Inspeção, Corpo de Bombeiros do Manhã;
- RDI CCAUD n.º 121/2019.

**Proposta de encaminhamento**

Determinar ao TRT da 16ª Região que:

- 1) observe a exigência de ação orçamentária específica para obras e aquisições cujo valor supere o limite do Grupo 1 (R\$ 1.320.000,00), nos termos do art. 7º, § 5º, da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.1.3);
- 2) em relação à Recomendação n.º 1 do Ofício CSJT.SG.CCAUD n.º 018/2018 (item 2.1.5), e considerando o limite de pagamento das despesas primárias da Justiça do Trabalho, instituído pela Emenda Constitucional n.º 95/2016:
  - a) atente para a gravidade do estado de conservação das instalações de combate a incêndio e instalações elétricas, classificadas como "alta" no Relatório de Inspeção;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- b) avalie a conveniência e oportunidade de executar os serviços descritos na Recomendação n.º 1 com seus próprios recursos, diante da ausência de previsão orçamentária em 2020 informada pela SEOFI/CSJT;
- 3) em relação às Recomendações n.º 5 e 6 do Ofício CSJT.SG.CCAUD n.º 018/2018 (item 2.1.5) e considerando o limite de pagamento das despesas primárias da Justiça do Trabalho, instituído pela Emenda Constitucional n.º 95/2016:
- a) havendo disponibilidade de recursos próprios ou de recursos de projetos nacionais, mediante a solicitação prevista no art. 18 da Resolução CSJT n.º 70/2010, elabore projetos de reforma geral de alteração de fachada, acessibilidade, modernização das instalações elétricas, prevenção e combate a incêndio, e climatização, segundo as normas e legislação pertinentes;
- b) submeta os projetos à avaliação do CSJT, conforme art. 8º da Resolução CSJT n.º 70/2010.

## **2.2. Verificação da regularidade do terreno**

O Tribunal Regional encaminhou cópia do Decreto n.º 98.351, de 31/10/1989, que declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis situados na cidade de São Luís, entre eles o Edifício Comercial "Top Center", onde é localizado o Edifício-Sede do TRT, situado na Avenida Senador Vitorino Freire n.º 2001, Quadra 38, Lote 2, do projeto Kennedy/Bacanga, bairro Areinha, com área do terreno de 1.740 m<sup>2</sup> e área construída de 6.167,30 m<sup>2</sup>, Matrícula n.º 9.281.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Apresentou consulta ao sistema de gerenciamento dos imóveis da União, SPIUnet, Rip n.º 0921.00367.500-9, imóvel localizado na rua 40, quadra 8, número 9, Kennedy-bacanga, bairro Areinha, matrícula n.º 6.501, área do terreno de 1.740 m<sup>2</sup> e área construída de 6.167,30 m<sup>2</sup>.

Apresentou, também, cópia da certidão do Cartório de Registro de Imóveis da Capital, Matrícula n.º 9.281, de 22/4/1988, imóvel localizado no bairro Kennedy/Bacanga, lote 2, quadra 38, área do terreno de 1.740 m<sup>2</sup>, cujo proprietário é a empresa de construção civil CIMA EMPREENDIMENTOS DO BRASIL LTDA.

Ainda, encaminhou o Termo de Entrega firmado entre a União e o TRT da 16ª Região do imóvel sob Matrícula n.º 6.502, lote 9, localizado na Avenida Vitorino Freire, Bairro Areinha, com área do terreno de 1.740,00 m<sup>2</sup> e área construída de 8.475,00 m<sup>2</sup>.

Assim, evidenciam-se algumas incoerências: consta como proprietária na certidão do Cartório de Registro de Imóveis a empresa CIMA EMPREENDIMENTOS DO BRASIL LTDA; encontram-se incorretos o número de matrícula e o endereço do imóvel constantes da consulta ao SPIUnet, Rip n.º 0921.00367.500-9, e do Termo de Entrega firmado entre a União e o TRT da 16ª Região.

Portanto, faz-se necessário que o Tribunal entre em contato com a SPU para regularizar a entrega do imóvel à União e proceda à regularização do proprietário do imóvel constante da Certidão do Cartório de Registro de Imóveis de São Luís.

Tendo em vista a verificação dos documentos encaminhados, e as pendências elencadas, considera-se o item parcialmente cumprido.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**Conclusão da verificação da regularidade do terreno**

Item parcialmente cumprimento.

**Evidências**

- Decreto n.º 98.351;
- Consulta ao SPIUnet, Rip 0921.00367.500-9;
- Termo de Entrega n.º 3093186;
- Certidão do Cartório de Registro de Imóveis de São Luis.

**Proposta de encaminhamento**

Determinar ao TRT da 16ª Região que:

- 1) regularize o imóvel perante a Secretaria de Patrimônio da União (SPU) e o Cartório de Registro de Imóveis, notadamente quanto ao número de matrícula, endereço e proprietário do imóvel (item 2.2).

**2.3. Verificação da viabilidade do empreendimento**

O Tribunal Regional apresentou estudo de viabilidade abordando os aspectos técnico, econômico, legal e socioambiental.

Ainda, encaminhou Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), que tem por finalidade controlar os resíduos gerados e manipulados na reforma.

Quanto à viabilidade orçamentário-financeira, o Tribunal Regional não elaborou parecer.

Ressalta-se que a elaboração do parecer orçamentário-financeiro, etapa que auxilia o planejamento da obra, possui a finalidade de indicar se existe capacidade orçamentário-



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

financeira para o prosseguimento do projeto até sua conclusão, considerando o limite de despesas primárias da Justiça do Trabalho instituído pela Emenda Constitucional n.º 95/2016.

**Conclusão da verificação da viabilidade do empreendimento**

Item parcialmente cumprido.

**Evidências**

- Estudo de Viabilidade técnico, econômico, legal e socioambiental;
- Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC).

**Proposta de encaminhamento**

Determinar ao TRT da 16ª Região que:

- 1) elabore parecer quanto à viabilidade orçamentário-financeira, incluindo a projeção do fluxo de fontes de recursos e do atendimento aos limites de pagamento definidos pela Emenda Constitucional n.º 95/2016 (item 2.3).

**2.4. Verificação da elaboração e aprovação dos projetos**

O Tribunal Regional apresentou cópia do Protocolo de aprovação de Reforma n.º 47.175, emitido pela Prefeitura Municipal de São Luís, em 22/5/2019.

Informou, também, que o Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico encontra-se em análise pelo Corpo de Bombeiros Militar, Protocolo n.º CAP3416/2018, de 5/4/2018.

Não obstante a documentação apresentada, é necessária a emissão do Alvará de Licença para Reforma pela Prefeitura





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Municipal, bem como a aprovação do projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico pelo Corpo de Bombeiros Militar, para que se dê início à execução da obra.

**Conclusão da verificação da elaboração e aprovação dos projetos**

Item em cumprimento.

**Evidências**

- Protocolo de aprovação de Reforma n.º 47175;
- Protocolo de aprovação do Corpo de Bombeiros Militar n.º CAP3416/2018.

**2.5. Verificação da elaboração das planilhas orçamentárias**

**2.5.1. Existência de ART ou RRT**

Define-se Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), como documento que determina, para efeitos legais, os responsáveis técnicos por determinado trabalho de arquitetura/engenharia.

Para a obra de São Luís, o Tribunal Regional apresentou cópia da RRT n.º 8285100 de elaboração da planilha orçamentária, em nome do responsável técnico Joubert Rocha Diniz, com data de início em 31/5/2019 e previsão de término em 3/6/2019.

Contudo, a data base da planilha orçamentária (Março/2019) é anterior à data de início dos serviços contida na RRT (31/5/2019), sendo necessária a elaboração de RRT complementar, cujo período de vigência compreenda a data base da planilha orçamentária.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### 2.5.2. Detalhamento da composição do BDI

Verificou-se que o Tribunal Regional encaminhou, para o projeto em análise, a composição do BDI (Bônus de Despesas Indiretas) com as parcelas que de fato devam constituí-lo.

**Tabela 5 - Comparação com o BDI referencial proposto no Acórdão TCU 2.622/2013**

Composição do BDI		Referencial (Acórdão TCU 2.622/2013)	BDI adotado pelo TRT	Condição (atende/não atende)
Administração Central		4,00	4,00	atende
Seguro + Garantia		0,80	0,80	atende
Risco		1,27	1,27	atende
Despesas Financeiras		1,23	1,23	atende
Lucro		7,40	7,40	atende
Tributos	ISSQN*		3,00	atende
	PIS	0,65	0,65	atende
	COFINS	3,00	3,00	atende
	INSS (CPRB)**	4,5	0,00	atende
			23,63	atende

\* Legislação Municipal

\*\* Lei n.º 13.161/2015 (opcional)

**Tabela 6 - Comparação com o BDI diferenciado proposto no Acórdão TCU 2.622/2013**

Composição do BDI		Referencial (Acórdão TCU 2.622/2013)	BDI adotado pelo TRT	Condição (atende/não atende)
Administração Central		4,00	1,50	atende
Seguro + Garantia		0,80	0,30	atende
Risco		1,27	0,56	atende
Despesas Financeiras		1,23	0,85	atende
Lucro		7,40	3,50	atende
Tributos	ISSQN*		3,00	atende
	PIS	0,65	0,65	atende
	COFINS	3,00	3,00	atende
	INSS (CPRB)**	4,5	0,00	atende
			14,47	atende

\* Legislação Municipal

\*\* Lei n.º 13.161/2015 (opcional)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O Tribunal optou pelo regime de incidência das contribuições previdenciárias sem desoneração. Para respaldar sua decisão, encaminhou estudo comparativo que demonstra um maior custo total do orçamento para o regime de desoneração (R\$ 2.175.779,19) em relação à não desoneração (R\$ 2.142.649,06).

Conclui-se, portanto, ser mais vantajoso para a Administração não optar pela desoneração da folha de pagamento neste projeto.

### 2.5.3. Compatibilidade das composições com o SINAPI

Verificou-se que, para as planilhas orçamentárias do projeto em análise, nem todos os itens possuem correspondência com o SINAPI.

A Tabela 4 indica a quantidade de itens das planilhas orçamentárias que possuem correspondência com o referido sistema de custos.

**Tabela 7 - Referenciais de itens da Planilha Orçamentária**

	Total de itens da planilha de orçamento	SINAPI		COMPOSIÇÃO PRÓPRIA		OUTROS	
		Quant.	Percentual	Quant.	Percentual	Quant.	Percentual
Reforma do Edifício-Sede do TRT da 16ª Região	224	142	63,39%	82	36,61%	0	0,00%

Depreende-se, da Tabela 4, que, do total de 224 itens, o SINAPI é utilizado como referência para 142 itens (63,39%) da planilha orçamentária da obra de São Luís.

A prática de adotar composições com base na experiência da empresa orçamentista não é absolutamente repreensível, haja vista que o SINAPI não engloba todas as composições existentes em orçamentos de obras públicas.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Assim, para a formação de posicionamento acerca da razoabilidade do custo da obra, utilizar-se-á dos testes seguintes.

#### **2.5.4. Curva ABC**

Para esta análise, foi elaborada a curva ABC<sup>1</sup> do orçamento da obra, de modo que ficassem evidenciados os itens que, juntos, correspondem a 80% do valor global da obra de São Luís.

Frise-se que nenhuma análise específica pôde ser feita em relação aos itens mais relevantes que não possuem correspondência com o SINAPI.

Em relação às composições próprias de preços realizadas pelo Tribunal Regional, foram analisadas aquelas que possuem em sua composição itens com correspondência com o SINAPI.

Dessa forma, para os itens que, segundo o Tribunal Regional, tenham valor correspondente no SINAPI, foram verificados seus custos unitários, os quais **indicaram consonância** com o referido sistema de custos.

#### **Conclusão da verificação da elaboração das planilhas orçamentárias**

Item parcialmente cumprido.

#### **Evidências**

- RRT n° 8285100;
- Planilha orçamentária;

---

<sup>1</sup> A curva ABC do orçamento lista em ordem decrescente os itens da planilha orçamentária mais representativos, ou seja, os que correspondem às maiores cifras.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Curva ABC;
- Relatórios SINAPI.

### **Proposta de encaminhamento**

Determinar ao TRT da 16ª Região que:

- 1) providencie nova RRT ou complemente a existente, a fim de que seu período de vigência compreenda a data base da planilha orçamentária (item 2.5.1).

### **2.6. Verificação da razoabilidade de custos**

É importante ressaltar que o custo de obras de reforma é bastante variável, haja vista que o custo está diretamente relacionado à profundidade da intervenção.

No caso da reforma do Edifício-Sede, apesar das recomendações contidas no Ofício CSJT.SG.CCAUD n.º 018/2018, a intervenção foi pequena, não chegando ao ponto de um "retrofit", que é uma reforma de grande porte.

Nesse caso, não foi possível utilizar a metodologia de cálculo do metro quadrado aplicada por esta Coordenadoria. Utilizou-se, subsidiariamente, a análise promovida no item 2.5 deste parecer (verificação da elaboração das planilhas orçamentárias).

### **Conclusão da verificação da razoabilidade de custos**

Item cumprido.

### **Evidências**

- Planilha orçamentária;
- Projeto.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## **2.7. Verificação da divulgação das informações**

Na inspeção do sítio eletrônico do Tribunal Regional, esta Coordenadoria constatou que as informações relativas ao projeto não foram disponibilizadas.

### **Conclusão da verificação da divulgação das informações**

Item não cumprido.

### **Evidências**

- Verificação do sítio eletrônico do Tribunal Regional em 26/8/2019.

### **Proposta de encaminhamento**

Determinar ao TRT da 16<sup>a</sup> Região que:

- 1) publique, no seu portal eletrônico, os dados do projeto e suas alterações, o Alvará de Licença para Reforma, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupções ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do artigo 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.7).

## **2.8. Verificação da adequação aos referenciais de área**

A 2<sup>a</sup> instância do TRT da 16<sup>a</sup> Região possui o seguinte histórico de movimentação processual:

### **Tabela 8 - Movimentação processual**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT - 2ª instância	Número de processos recebidos*		
	2016	2017	2018
16ª Região	7.621	9.268	18.388

\*Relatório de Estatística do TST

A Tabela 9 apresenta a comparação das áreas projetadas pelo Tribunal Regional com os limites fixados pela Resolução CSJT n.º 70/2010:

**Tabela 9 - Comparação das áreas projetadas pelo Regional para o térreo com o definido na Resolução CSJT n.º 70/2010**

Ambientes do térreo	Áreas Máximas Res. CSJT n.º 70 (m²)	n.º de servidores/ assessores/ oficiais de justiça	Referenciais Máximos	Áreas do Projeto (m²)	Diferença a maior (m²)
Diretoria de cadastramento processual	7,5 por servidor	6*	45	53,25	8,25
Secretaria do Pleno	7,5 por servidor	8*	60	78,19	18,19
				<b>Total</b>	26,44

\*Tabela de Lotação Paradigma - TLP 2

Depreende-se, da tabela acima, que os ambientes previstos no projeto do Tribunal Regional extrapolaram as áreas estabelecidas no ANEXO I da Resolução CSJT n.º 70/2010 em 26,44 m².

Em relação às áreas não definidas na citada resolução, o Tribunal Regional não apresentou justificativas.

**Tabela 10 - Ambientes com áreas não definidas na Resolução CSJT n.º 70/2010**

Ambiente	Áreas do Projeto (m²)	Justificativas
Acautelamento	13,1	Não informado.
Cozinha do Restaurante	26,55	
Restaurante	114,58	
W.C. Masc.	7,4	
W.C. Fem.	7,43	
Banco	143,03	
Caixas	18,44	
FGTS/PIS	11,12	



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Copa	8,47
DML	1,45
Cofre	1,8
Tesouraria	5,82
Telefonista/Digitalização	7,43
Estar	36,22
Vestiário	15,67
Depósitos	42,53
Segurança	42,76
Salas técnicas	45,19
Recepção	12,06

Assim, diante da diferença não significativa entre as áreas projetadas pelo Tribunal Regional e o estabelecido no ANEXO I da Resolução CSJT n.º 70/2010, consideram-se respeitados os limites.

Não foram apresentadas justificativas para as áreas não definidas na Resolução CSJT n.º 70/2010, que totalizam 561,05 m<sup>2</sup>. Alerta-se para a necessidade de justificar sua inclusão nos projetos futuros, considerando a finalidade do imóvel.

#### **Conclusão da verificação da adequação aos referenciais de área**

Item parcialmente cumprido.

#### **Evidências**

- Projeto arquitetônico.

#### **Proposta de encaminhamento**

Determinar ao TRT da 16<sup>a</sup> Região que:

- 1) atente para a necessidade de justificar a inclusão das áreas não definidas na Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.8).





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.9. Verificação do parecer da unidade de controle interno**

A Unidade de Controle Interno do Tribunal Regional encaminhou parecer conclusivo pela adequação do projeto à Resolução CSJT n.º 70/2010.

**Conclusão da verificação do parecer da unidade de controle interno**

Item cumprido.

**Evidências**

- Parecer da Unidade de Controle Interno.

**2.10. Verificação do parecer técnico da SEOFI**

Nos termos do artigo 10, § 2º, da Resolução CSJT n.º 70/2010, compete à SEOFI/CSJT emitir parecer técnico abordando a capacidade orçamentária e financeira da Justiça do Trabalho para a execução da obra, considerando, para isso:

- ✓ a previsão de fonte de recursos;
- ✓ o atendimento ao limite de despesas primárias, instituídos pela Emenda Constitucional n.º 95/2016, até a conclusão dos projetos constantes do Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis da Justiça do Trabalho - PPOAI-JT.

Considerando o prazo de execução da obra de 6 meses e o prazo para a realização do procedimento licitatório e contratação da empresa executora, o aludido projeto adentrará o exercício financeiro de 2020 em alguns meses.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Nesse cenário, haveria séria preocupação de não atendimento à Emenda Constitucional n.º 95/2016, que fixou limites de pagamentos para despesas primárias, uma vez que, a partir de 2020, a Justiça do Trabalho não mais contará com o aporte do Executivo para cumprir os limites.

De acordo com o parecer técnico da SEOFI/CSJT, Informação n.º 182/2019, "não há previsão orçamentária em 2020 para o projeto em questão", assim como "não existe espaço orçamentário neste Conselho para se incrementar limites".

Também não há possibilidade de inscrição em restos a pagar para o exercício de 2020 de eventuais valores para a execução da obra.

Com isso, a execução integral da obra encontra-se comprometida, tendo em vista o risco de extrapolação do limite de pagamento para despesas primárias da Justiça do Trabalho em 2020.

Ainda, segundo a Informação n.º 182/2019, indicou-se que "a ação orçamentária a ser utilizada, no caso de autorização pela Administração Superior do CSJT, será o projeto de Modernização de Instalações Físicas (1P66)".

Entretanto, é inequívoco o disposto no artigo 7º, § 5º, da Resolução CSJT n.º 70/2010, ao dispor sobre a exigência de ação orçamentária específica para obras e aquisições cujo valor supere o limite do Grupo 1 (R\$ 1.320.000,00).

**Conclusão da verificação do parecer da SEOFI**

Item não cumprido.

**Evidências**

- Parecer da SEOFI, Informação n.º 182/2019.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**Proposta de encaminhamento**

Determinar ao TRT da 16ª Região que:

- 1) Atente para o limite de pagamento das despesas primárias da Justiça do Trabalho, instituído pela Emenda Constitucional n.º 95/2016 (item 2.10).

**3. CONCLUSÃO**

Observa-se que, dos dez tópicos objeto deste parecer, dois foram cumpridos, dois não foram cumpridos, cinco foram parcialmente cumpridos, e um está em cumprimento, conforme quadro abaixo:

GRAU DE CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO CSJT N.º 70/2010 E LEGISLAÇÃO CORRELATA					
Itens deste parecer	Cumprido	Em cumprimento	Parcialmente cumprido	Não cumprido	Não aplicável
1) Planejamento			X		
2) Regularidade do terreno			X		
3) Viabilidade do empreendimento			X		
4) Elaboração e aprovação dos projetos		X			
5) Elaboração das planilhas orçamentárias			X		
6) Razoabilidade de custos	X				
7) Divulgação das Informações				X	
8) Adequação aos referenciais de área			X		
9) Parecer da unidade de controle interno	X				
10) Parecer da SEOFI				X	
<b>TOTAL</b>	<b>2</b>	<b>1</b>	<b>5</b>	<b>2</b>	<b>0</b>

Tendo em vista a análise efetuada, constatou-se que o projeto de Reforma do Edifício-Sede do TRT da 16ª Região (MA) **não atende** aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, conforme planilhas orçamentárias apresentadas pelo Tribunal Regional **(R\$ 2.142.649,06)**.

Isto porque se verificaram, durante esta análise, as seguintes falhas:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 1) inexistência de ação orçamentária específica na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, exigência presente no art. 7º, § 5º, da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.1.3);
- 2) risco de a execução da reforma adentrar o exercício de 2020 e comprometer o atendimento ao limite de despesas primárias, instituído pela Emenda Constitucional n.º 95/2016 (item 2.10);
- 3) ausência, no escopo da pretendida reforma, dos serviços necessários à correção das patologias com gravidade média/alta indicadas no Relatório de Inspeção e recomendadas no Ofício CSJT.SG.CCAUD n.º 018/2018, notadamente (item 2.1.5):
  - a) de forma imediata, elaborar e implantar sinalização e iluminação básica emergencial, realizar manutenção corretiva das portas corta-fogo e promover a funcionalidade das caixas de hidrante e extintores, enquanto não seja executado e aprovado o projeto integral de prevenção e combate a incêndio;
  - b) elaborar projetos de reforma geral de alteração de fachada, acessibilidade, modernização das instalações elétricas, prevenção e combate a incêndio, e climatização, segundo as normas e legislação pertinentes;
- 4) necessidade de regularizar o imóvel perante a Secretaria de Patrimônio da União (SPU) e o Cartório de Registro de Imóveis, notadamente



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

quanto ao número de matrícula, endereço e proprietário do imóvel (item 2.2);

5) ausência do parecer quanto à viabilidade orçamentário-financeira, incluindo a projeção do fluxo de fontes de recursos e do atendimento aos limites de pagamento definidos pela Emenda Constitucional n.º 95/2016 (item 2.3);

6) incompatibilidade entre o período de vigência da RRT e a data base da planilha orçamentária (2.5.1);

7) ausência de publicação, no portal eletrônico do Tribunal Regional, dos principais dados e informações relativos ao projeto (item 2.7).

Ressalta-se que, após a aprovação do projeto pelo CSJT, seria necessária a obtenção do Alvará de Licença para Reforma pela Prefeitura Municipal e a aprovação do projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico pelo Corpo de Bombeiros Militar antes do início da execução da reforma.

#### **4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

Por essa razão, opina-se ao CSJT pela **não aprovação** da execução do projeto de **Reforma do Edifício-Sede do TRT da 16ª Região**, com proposta de determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região a adoção das seguintes providências:

4.1. em relação à Recomendação n.º 1 do Ofício CSJT.SG.CCAUD n.º 018/2018 (item 2.1.5), e considerando o limite de pagamento das despesas primárias da Justiça do Trabalho, instituído pela Emenda Constitucional n.º 95/2016:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 4.1.1. atentar para a gravidade do estado de conservação das instalações de combate a incêndio e instalações elétricas, classificadas como "alta" no Relatório de Inspeção;
- 4.1.2. avaliar a conveniência e oportunidade de executar os serviços descritos na Recomendação n.º 1 com seus próprios recursos, diante da ausência de previsão orçamentária em 2020 informada pela SEOFI/CSJT;
- 4.2. em relação às Recomendações n.º 5 e 6 do Ofício CSJT.SG.CCAUD n.º 018/2018 (item 2.1.5) e considerando o limite de pagamento das despesas primárias da Justiça do Trabalho, instituído pela Emenda Constitucional n.º 95/2016:
  - 4.2.1. havendo disponibilidade de recursos próprios ou de recursos de projetos nacionais, mediante a solicitação prevista no art. 18 da Resolução CSJT n.º 70/2010, elaborar projetos de reforma geral de alteração de fachada, acessibilidade, modernização das instalações elétricas, prevenção e combate a incêndio, e climatização, segundo as normas e legislação pertinentes;
  - 4.2.2. submeter os projetos à avaliação do CSJT, conforme art. 8º da Resolução CSJT n.º 70/2010;
- 4.3. atentar para o limite de pagamento das despesas primárias da Justiça do Trabalho, instituído pela Emenda Constitucional n.º 95/2016 (item 2.10);
- 4.4. observar a exigência de ação orçamentária específica para obras e aquisições cujo valor supere o limite do Grupo 1 (R\$ 1.320.000,00), nos termos do art. 7º, § 5º, da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.1.3);



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 4.5. regularizar o imóvel perante a Secretaria de Patrimônio da União (SPU) e o Cartório de Registro de Imóveis, notadamente quanto ao número de matrícula, endereço e proprietário do imóvel (item 2.2);
- 4.6. elaborar parecer quanto à viabilidade orçamentário-financeira, incluindo a projeção do fluxo de fontes de recursos e do atendimento aos limites de pagamento definidos pela Emenda Constitucional n.º 95/2016 (item 2.3);
- 4.7. providenciar nova RRT ou complementar a existente, a fim de que seu período de vigência compreenda a data base da planilha orçamentária (item 2.5.1);
- 4.8. publicar, no seu portal eletrônico, os dados do projeto e suas alterações, o alvará de licença para reforma, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupções ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do artigo 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.7).

Brasília, 4 de outubro de 2019.

**GABRIEL MICUSSI LIMA BATISTA**

Assistente da Seção de Auditoria de  
Gestão de Obras da CCAUD/CSJT

**Arq. SONALY DE CARVALHO PENA**

Supervisora da Seção de Auditoria de  
Gestão de Obras da CCAUD/CSJT

**GILVAN NOGUEIRA DO NASCIMENTO**

Coordenador da CCAUD/CSJT

**RILSON RAMOS DE LIMA**

Chefe da Divisão de Auditoria da  
CCAUD/CSJT